

Artigo 1º: Ficam aumentados de 70% (Setenta por cento) os vencimentos mensais dos funcionários públicos municipais sendo: do pessoal fixo, dos aposentados, e dos pensionistas da Prefeitura e dos funcionários da Câmara Municipal de Orlandia, a partir do mês de janeiro de 1964 em diante de acordo com as respectivas dotações constantes no orçamento municipal.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
18 de novembro de 1963

a) Pedro Tassinari Filho - Prefeito municipal.

Eu, José Luiz Ronino, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei 489/63.

Que dispõe de uma gratificação de vencimentos a todos os funcionários e servidores municipais de Orlandia.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlandia, decreta, e eu Pedro Tassinari Filho, Prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedido uma Gratificação de Vencimentos, para o corrente exercício, na base de R\$ 4.000,00 (quatro

mil cruzeiros) mensais, correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1.963, ou seja um total de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), a todos os funcionários e servidores desta Prefeitura Municipal de Orlandia, excluindo-se também os que tenham menos de seis (6) meses de serviço prestados nesta Prefeitura.

Artigo IIº - Fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial de até Cr\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros) para atender ao pagamento da Gratificação de que trata o Artigo anterior da presente Lei.

Artigo IIIº - A cobertura do crédito especial de que trata o Artigo anterior, digo, se far-se-á com a anulação total das seguintes verbas;

440.	Órgãos Culturais	
8-38-4-	Despesas Diversas - Para impressão do jornal "Folha de Orlandia".	180.000,00
	Órgão Municipal de Recreação Infantil	50.000,00
	Biblioteca Municipal	100.000,00
630	Diversões Públicas	
8-38-4	Despesas Diversas - Auxílio a Corporação Musical	50.000,00
	E com excesso de arrecadação deste exercício	<u>1.720.000,00</u>

Total dos Recursos - R\$ 2.100.000,00.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia,
18 de novembro de 1963.

Pedro Tassinari Filho - Prefeito municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta data, registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei 490/63.

Cria Pensão às viúvas de funcionários desta Prefeitura municipal.

Faço saber que a Câmara municipal decreta, e eu Pedro Tassinari Filho, Prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada Pensão às futuras viúvas de funcionários públicos municipais em geral, do pessoal fixo e variável, compreendendo-se ativos, inativos, ou servidores braçais desta Prefeitura municipal de Orlândia, cuja Pensão será paga mensalmente, correspondente ao último salário percebido pelo funcionário e de acordo com a tabela seguinte;

Até 5 anos de serviço prestado à municipalidade, não serão beneficiadas;